



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2018



AUTORIZA REPASSE EM FORMA DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS EM CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO E COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar de forma igualitária, aos servidores municipais envolvidos em campanhas de imunização e combate a endemias, incentivo financeiro transferido pela União através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Belo, de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Portaria nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores.

Art. 2º A verba a ser paga aos servidores municipais terá natureza de abono pecuniário de caráter eventual condicionado aos repasses provenientes do Tesouro Nacional, não se incorporando em nenhuma hipótese a remuneração ou vencimento-base destes, não integrando a base de cálculo para percepção de nenhuma outra vantagem pecuniária ou previdenciária.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta lei, somente será pago aos servidores municipais envolvidos nas campanhas de imunização e combate a endemias, enquanto perdurar o repasse federal para esta finalidade, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de sua cessação.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago com recursos do Município.

Art. 5º O incentivo financeiro será custeado pelo elemento de despesa 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, após a efetiva participação do servidor fora dos dias e horários normais de trabalho, comprovado por atestado emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores serão fixados de forma isonômica por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Farão jus ao recebimento os servidores que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação em saúde, diretamente voltadas às endemias ou campanhas de vacinação vinculadas ao Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 7º Não terão direito à percepção do incentivo financeiro os servidores que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

I - não estiverem desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde, diretamente voltadas às endemias e imunização;

II - sofrerem penalidade disciplinar de advertência e/ou suspensão;

III - forem exonerados, demitidos ou tiverem seu respectivo contrato de trabalho rescindido;

IV - afastarem-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Art. 8º Os pagamentos da verba de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados em decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 31 de julho de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (09 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº
0201-2018
SALA DAS SESSÕES 10-2 / 08 / 2018
PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (09 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 0201-2018
SALA DE SESSÕES 10-2 / 08 / 2018
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o repasse de incentivo financeiro aos servidores municipais envolvidos nas campanhas de imunização e combate a endemias, através de recursos transferidos pela União, através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Informamos que em consequência do trabalho realizado com a implantação do Setor de Vigilância em Saúde, novas metas foram atingidas e recursos transferidos com fins específicos para aplicação em campanhas de endemias, tornando-se necessária a normatização dos repasses.

Os servidores municipais que atuaram nas campanhas de imunização e combate a endemias fazem jus à percepção destes valores. Para que isto ocorra da forma devida, faz-se devido a existência de autorização legal permitindo ao Poder Executivo o processamento e realização de despesas com pessoal desta natureza. Desta forma, o município se reveste dos elementos necessários para a correta utilização dos recursos públicos, observado assim os princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade.

Diante o exposto, que se mostra essencial a aprovação deste projeto legislativo para permitir o pagamento do abono almejado em favor dos servidores municipais. Vale salientar que os repasses financeiros realizados são específicos para os serviços prestados, não podendo ser utilizados em outras atividades e não oneram o Município, pois são oriundos exclusivamente dos cofres da União.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 31 de julho de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito